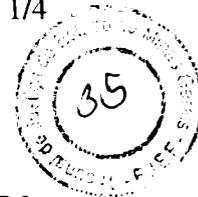




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Narla Fabíola Monteiro Moraes**, inscrição n. 290190.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Carteira de Identidade de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco - em 13/05/2005; cópias autenticadas de certidões das Secretarias de Juízo das 1ª e 10ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco e da 3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina/PE em que constam os feitos em que atuou como advogada; cópias autenticadas de petições elaboradas pela requerente em processos nos quais atuou como advogada; cópia não autenticada de publicação no "Diário Oficial da União" contendo o resultado final do Concurso Público da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco datada de 30/10/2007; cópia autenticada de publicação no "Diário Oficial da União" contendo edital de homologação do Concurso Público do Ministério Público União datada 30/05/2007 com cópia não autenticada de publicação no "Diário Oficial da União" contendo relação dos candidatos habilitados do citado concurso; cópia não autenticada de publicação no "Diário do Poder Judiciário" do Estado da Bahia contendo Edital



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

de Abertura do Concurso Público do Tribunal de Justiça da Bahia datada de 19/05/2006 com respectiva cópia não autenticada de publicação contendo resultado Concurso Juizados datada de 31/10/2006 e cópia não autenticada de documento extraído da internet contendo classificação geral para o cargo de Atendente Judiciário do citado concurso; cópia autenticada de certidão de aprovação no Processo Seletivo para a atividade de Juiz Leigo, realizado em 21/10/2007, do Programa de Voluntários do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*" (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado; (...) V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).

A candidata, entretanto, apresentou apenas a cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Pernambuco, demonstrando a data da sua expedição.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros daquela Instituição. Tal exigência se faz necessária para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que a candidata encontra-se inscrita e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Isso posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada, e conseqüentemente considerar o tempo de exercício da advocacia.

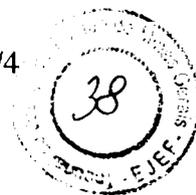
Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Entretanto, determina também o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, que "*não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta*".

Tratando-se a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco de entidade dotada, pois, de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

Em relação ao concurso público para o cargo de Analista do Ministério Público, não foram valorados pontos de título à candidata, tendo em vista que o documento, ora juntado pela mesma, não menciona se o cargo para o qual prestou o concurso é privativo de bacharel em Direito.

A requerente apresentou *cópia não autenticada* de publicação no "Diário do Poder Judiciário" do Estado da Bahia contendo Edital de Abertura do Concurso Público do Tribunal de Justiça da Bahia datada de 19/05/2006 com respectiva *cópia não autenticada* de publicação contendo resultado Concurso Juizados datada de 31/10/2006 e *cópia não autenticada* de documento extraído da internet contendo classificação geral para o cargo de Atendente Judiciário do citado concurso sem fazer referência à data de homologação do certame.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Além disso, somente poderão ser pontuados os títulos obtidos até a data de 07/08/2007, que se refere à publicação do Edital n.01/2007 no "Diário do Judiciário" (capítulo VI, item 1.3). Isso posto, não há como avaliar o título sem que se possa verificar se a data da homologação do concurso público é anterior ou posterior à data limite considerada pelo referido Edital.

Quanto à aprovação no Processo Seletivo para a atividade de Juiz Leigo, do Programa de Voluntários do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, não há como atribuir pontos à candidata, uma vez que, foi realizado em 21/10/2007, data posterior ao que é estabelecido no capítulo VI, item 1.3 do presente Edital.

Assim, não há como atribuir pontos à candidata.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora